

1º - SALÁRIO - A partir de 01/05/98 a Empresa praticará a tabela salarial anexa, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, bem como o pagamento do abono nela especificado.

§ Único: O abono salarial será devido somente aos empregados que integrem o quadro da empresa em Setembro/98, pago em uma única vez, aplicando-se o cálculo do mesmo sobre a soma das verbas salário e anuênio.

2º - PISOS SALARIAIS - Em 01/05/97, os Pisos Salariais dos empregados da DATAMEC serão os seguintes:

para jornada de 8 horas = R\$792,57 -
para jornada de 6 horas = R\$648,48

§ Único: A DATAMEC respeitará os pisos mínimos profissionais das categorias regulamentadas por Lei.

3º - ANUÊNIO - Prosseguirá sendo pago a todos os empregados um adicional por tempo de serviço, traduzido em Anuênio no valor correspondente a 1% (um por cento) do salário nominal, limitado ao máximo de 35%.

§ Único: Para efeito do benefício que trata o "caput" desta CLÁUSULA, será considerado todo o tempo do empregado na Empresa, ainda que descontinuado.

4º - HORAS EXTRAS - A DATAMEC remunerará as horas extraordinárias com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas trabalhadas de segunda a sábado, e de 100% (cem por cento) sobre as horas extraordinárias trabalhadas nos dias de repouso.

§ 1º - Incidência, pela média, para cálculo da remuneração de férias 13º salário, repouso semanal remunerado e aviso prévio, independentemente de serem habituais.

§ 2º - Após 01 (hum) ano de habitualidade, se suprimidas pela DATAMEC, será assegurado ao empregado o direito a indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos 12 (doze) meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão.

§ 3º - 01 (hum) ticket-refeição adicional na prorrogação da jornada normal por período igual ou superior a metade dessa jornada, bem como nos 6º e 7º dias de trabalho e feriado.

5º - ADICIONAL DE SOBREAVISO - A todos os empregados que ficarem de sobreaviso, a disposição da DATAMEC, nos períodos fora da jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento do adicional de sobreaviso, equivalente a 1/3 (um terço) do valor da hora normal.

§ Único: O empregado que estiver de Sobreaviso terá direito ao pagamento de horas extras a partir do momento em que o mesmo iniciar o período de trabalho para o qual foi convocado, deixando, então de perceber o adicional previsto no "caput".

6º - TRABALHO NOTURNO - Considera-se noturno, para os efeitos deste Acordo, o trabalho executado entre às 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 05 (cinco) horas do dia seguinte.

§ 1º - O trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno mediante o pagamento de adicional noturno à razão de 30% (trinta por cento) sobre a hora diurna.

§ 2º - O adicional noturno incidirá, pela média, para efeito de cálculo da remuneração de Férias, 13º salário, repouso semanal remunerado e aviso prévio.

7º - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE - Fica mantido o pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade à luz do que determina a legislação, enquanto ocorrerem as situações estabelecidas em Lei, e/ou comprovadas por laudo pericial.

8ª - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - Nos termos da Lei e da jurisprudência vigentes, a Empresa pagará como valor da remuneração do repouso semanal e dos feriados, aquele correspondente a 1/30 avos das verbas por ela pagas, com habitualidade a seus empregados.

9ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO - Enquanto perdurar a substituição, por período superior a dez dias, inclusive, a DATAMEC pagará ao empregado substituto enquanto perdurar a situação, o valor da Gratificação de Função devida ao titular daquela, ou a diferença da gratificação de função, conforme o caso.

10ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO - A metade da gratificação de Natal (13º salário - 1ª parcela) será paga na folha de pagamento de Março.

§ Único: O empregado que gozar Férias a partir do mês de fevereiro receberá, mediante solicitação formal, o pagamento do adiantamento do 13º salário juntamente com o valor referente as Férias, desde que o requeira em janeiro.

11ª - JORNADA DE TRABALHO - A empresa praticara a jornada de 30 (trinta) horas semanais, a razão de 6 (seis) horas diárias, para as atividades legais de turnos e aquelas reduzidas por determinação legal. Para as demais atividades, praticara jornada de 40 (quarenta) horas semanais, a razão de 5 (cinco) dias de 8 (oito) horas diárias.

§ Único: É garantida a manutenção da jornada de 6 horas aos empregados assim enquadrados até a data da assinatura deste ACT, o que só poderá ser alterado com a participação do sindicato.

12ª - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE - O empregado estudante, matriculado em curso regular e supletivo de 1º, 2º ou 3º graus, vestibular e em cursos que venham a atender sua formação profissional, poderá afastar-se mediante comunicação prévia e posterior comprovação, para prestação de exames e provas, desde que coincidam com seu horário funcional. Os casos omissos serão tratados de comum acordo com as Chefias.

13ª - HORÁRIO AMAMENTAÇÃO - A Empresa, através de suas Chefias, poderá adotar horários especiais para empregadas que estejam amamentando, até 06 (seis) meses após o parto.

14ª - ABONO SOCIAL - A DATAMEC concederá 06 (seis) dias de abono social, desde que observadas as seguintes condições :

- a ausência de 01 (um) dia poderá ser comunicada "a posteriori";
- as ausências superiores a 01 (um) dia deverão ser autorizadas previamente pela chefia imediata;
- o empregado que não utilizar os 06 (seis) dias durante a vigência do presente Acordo, perderá o direito ao gozo.

§ 1º - Entende-se como Abono Social a concessão de abonos de faltas ao serviço, dos empregados da Empresa, para trato de assuntos pessoais.

§ 2º - A utilização dos dias previstos para o trato de assuntos pessoais é facultativa. Estes dias acaso não utilizados pelo empregado, dentro dos prazos fixados não contarão para nenhum efeito, inclusive folga ou indenização em rescisão contratual.

§ 3º - Os empregados admitidos no curso da vigência deste instrumento adquirirão direito a utilização de um dia a cada dois meses de vigência do contrato de trabalho, a título de abono social.

§ 4º - Na hipótese de ser negado o gozo do abono social, fica resguardado o direito do empregado utilizar o saldo de dias, de forma consecutiva, independente de autorização prévia da chefia imediata para o gozo do abono social, até o último mês de vigência deste acordo coletivo.

15ª - AUSÊNCIAS LEGAIS - A DATAMEC concorda em conceder 08 (oito) dias corridos contados do fato gerador para: paternidade e, por morte do cônjuge, ascendente, descendente e colateral em 1º (primeiro) grau, e 5 (cinco) dias úteis para o casamento.

16ª - TRANSPORTE DOS EMPREGADOS - A DATAMEC concederá o transporte para os empregados no horário noturno no percurso entre a empresa e os pontos de apoio definidos para atender as necessidades dos empregados usuários.

§ 1º - O critério de participação do empregado neste benefício será objeto de discussão tanto no âmbito da Matriz quanto das Filiais que o praticam.

§ 2º - Quanto ao vale-transporte, obedecerá a legislação vigente.

17ª - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS - A DATAMEC concorda com o Empréstimo de Férias de acordo com os seguintes critérios:

- a) o empréstimo de Férias corresponderá a 2/3 (dois terços) das verbas fixas (salário + anuênio) que constituam a remuneração do empregado, sem carência para o seu ressarcimento;
- b) o empréstimo será creditado no dia normal de pagamento correspondente ao mês de início das Férias, qualquer que seja o dia;
- c) o empregado ressarcirá o empréstimo em 08 (oito) parcelas, debitando-se a primeira delas no mês seguinte ao da sua concessão;
- d) ao sair de Férias, o empregado receberá, sem descontos, o adiantamento de Férias, até, no máximo, 02 (dois) dias úteis antes do início das mesmas.
- e) o empréstimo de férias é limitado à margem legal de consignação.

§ 1º - Por solicitação formal do empregado, a Empresa poderá liberar 25%, 35%, 50%, 70% ou 80% do valor do empréstimo de Férias.

§ 2º - Este benefício não se aplica aos empregados admitidos após 31 de dezembro de 1987, salvo decisão judicial em contrário.

18ª - AUXÍLIO-REFEIÇÃO - A DATAMEC fornecerá 24 (vinte e quatro) tickets mensais, no valor facial de R\$10,00 (dez reais).

§ Único: O critério de participação dos empregados incidirá sobre o valor total dos tickets que o empregado tenha direito, de acordo com as seguintes faixas de Salário-Mínimo:

- até 12 SM = 1%
- acima de 12 SM até 18 SM... = 7,5%
- acima de 18 SM = 12,5%

19ª - BENEFÍCIO CRECHE OU PRÉ-ESCOLAR - A DATAMEC concorda com o benefício creche ou pré-escolar para filho de empregado, na faixa etária de até 06 (seis) anos, no valor de R\$ 130,00, vigente a partir do mês de maio de 1997, podendo, também, ser atendido através de reembolso creche.

§ 1º - O Benefício em questão não poderá ser usufruído, cumulativamente pelo casal empregado da DATAMEC.

§ 2º - O Benefício é extensivo aos empregados do sexo masculino solteiros, viúvos, separados judicialmente e divorciados que detenham a guarda legal dos filhos.

§ 3º - O Benefício se aplica a mãe ou pai adotantes desde que a adoção preencha os requisitos contemplados na cláusula vigésima-segunda deste Instrumento.

§ 4º - O Benefício será estendido aos empregados cujas esposas tenham vínculo empregatício e não recebam de seus empregadores concessão idêntica, mediante comprovação. Será, estendido, também, Aquelas que comprovem serem contribuintes da Previdência Social Oficial.

§ 5º - A constatação de fraude no recebimento do benefício, implicará na rescisão do contrato de trabalho do empregado, por justa causa.

20ª - DEPENDENTE DEFICIENTE - A DATAMEC pagará, aos empregados que tenham dependentes deficientes, auxílio mensal de valor igual ao do Benefício Creche, sem limite de idade para o dependente.

§ 1º - Entende-se como dependente deficiente aquele que considerado como tal pela Previdência Social apresentar de forma congênita ou adquirida uma parada, atraso ou redução da capacidade física e/ou mental, que implique incapacidade de subsistir por seus próprios meios e conseqüente acompanhamento permanente por profissionais especializados.

§ 2º - O auxílio de que trata esta CLÁUSULA não é acumulável, para o mesmo dependente, com o Benefício Creche (CLÁUSULA 19ª).

21ª - LICENÇA-PRÊMIO - Será concedido o gozo da licença-prêmio de 30 (trinta) dias para cada 05 (cinco) anos de trabalho efetivo.

§ 1º - Entende-se como tempo de trabalho efetivo na Empresa, o espaço de tempo decorrido em que o empregado não tenha tido:

- a) licenças sem remuneração, solicitadas pelo empregado e aceitas pela Empresa;
- b) suspensões disciplinares;
- c) licença médica, a partir do 16º dia, não resultante de acidente de trabalho;
- d) faltas do empregado ao serviço, não abonadas pela Empresa.

§ 2º - Para efeito do benefício que trata o "caput", será considerado todo o tempo do empregado na Empresa, ainda que descontínuo.

§ 3º - No caso de empregado que fizer jus a mais de um período, o gozo dependerá de prévia concordância da sua chefia imediata, ficando assegurado o direito de gozo de pelo menos 01 (um) período por ano, até que se esgotem as licenças-prêmio anteriores.

§ 4º - Sob nenhuma hipótese poderá o empregado acumular 03 (três) períodos de licenças-prêmio.

22ª - LICENÇA ESPECIAL - A DATAMEC concederá licença especial aos empregados que, comprovadamente, adotarem menores de 16 (dezesseis) anos de idade, da seguinte forma:

- os períodos de concessão de gozo de licença especial serão:
 - a) empregadas: 90 (noventa) dias corridos;
 - b) empregados: 05 (cinco) dias corridos;
- a concessão da licença especial se dará a partir do momento em que o(a) empregado(a) apresentar ao Órgão de Recursos Humanos cópia autenticada da sentença, transitada em julgado, comprobatória da adoção;
- a data para início da concessão do gozo da licença especial será o 1º (primeiro) dia útil, após a legitimação da adoção.

23ª - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS - A DATAMEC manterá o seguro de vida e acidentes pessoais, para todos os seus empregados.

§ 1º - O cônjuge também estará segurado em 50% (cinquenta por cento) dos valores atribuídos ao titular, exceto na invalidez por doença.

§ 2º - A DATAMEC informará os valores de cobertura dos seguros, anualmente, nos seus quadros de avisos e também na ocorrência de modificação dos seus valores.

§ 3º - Por solicitação do empregado, os valores segurados poderão ser redefinidos, desde que, a diferença seja paga pelo trabalhador, e obtenha-se a concordância da prestadora de serviços, acompanhada da devida autorização do empregado para desconto em folha.

24ª - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA - A DATAMEC manterá a complementação do auxílio doença pago pelo INSS, garantindo ao empregado o seu salário integral, conforme regulamentação, pelos períodos a seguir

especificados em função de tempo de casa do empregado que tenha mais de 01 (hum) ano na Empresa, períodos esses contados a partir do 16ª (décimo sexto) dia da licença:

- 06 (seis) meses para mais de 01 (hum) até 03 (três) anos de casa;
- 12 (doze) meses para mais de 03 (três) até 05 (cinco) anos de casa;
- 18 (dezoito) meses para mais de 05 (cinco) anos de casa.

§ 1º - A concessão do benefício poderá ser prorrogada por período que não exceda ao anteriormente concedido, por ato administrativo da empresa.

§ 2º - O benefício somente será concedido duas vezes ao mesmo empregado, pela mesma ocorrência, após avaliação médica indicada pela empresa, sendo o laudo final disponibilizado ao empregado.

§ 3º - Aos empregados que pleitearem o benefício, poderão se fazer representar pelos Sindicatos Estaduais ou pela Fenadados.

25ª - GRAVIDADE SAÚDE - A DATAMEC poderá fornecer assistência médica integral para os empregados e seus dependentes, nos casos comprovados de risco iminente de vida, para fins de cobertura de procedimentos não cobertos pelo Plano de Assistência Médica.

§ 1º - Os casos serão analisados caso a caso, sob o foco do risco iminente de vida, deferidos ou não por ato administrativo da empresa, levando-se em conta a possibilidade eventual de participação do beneficiário.

§ 2º - Entende-se como dependentes aqueles como tal inscritos no Plano de Assistência Médica.

26ª - EXAMES MÉDICOS - A DATAMEC concorda em realizar os exames Médico admissionais, periódicos, demissionais, clínicos e oftalmológicos, por ela definidos para categoria profissional.

§ ÚNICO: Será disponibilizado os exames, bem como, cópia dos mesmos, quando solicitado pelo empregado.

27ª - ATESTADOS MÉDICOS - Serão reconhecidos e aceitos, para justificativa de faltas, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por credenciados/conveniados com a Previdência Social ou convênio Médico utilizado pela Empresa observados os procedimentos atuais.

28ª - REABILITAÇÃO - Todo trabalhador afastado por doença profissional ou relacionada ao trabalho, desde que reconhecida pelo INSS, quando impedido de retomar as atividades de origem, será reabilitado a nova atividade.

§ 1º - Após afastamento do trabalho, por benefício previdenciário/acidentário, o retorno à produção anterior será gradativo, de acordo com situação de cada empregado, mediante avaliações periódicas do Serviço Médico Regional.

§ 2º - O processo de reabilitação profissional do empregado acidentado será realizado pela própria Empresa em convênio com o CRP/INSS.

§ 3º - Aqueles trabalhadores com problemas físicos terão garantido o acompanhamento visando a adaptação e humanização do processo de trabalho.

29ª - COMUNICAÇÃO AO INSS - A DATAMEC encaminhará ao INSS, CAT dos empregados com suspeita de doenças ocupacionais, mencionando LER - Lesão por Esforços Repetitivos quando for o caso.

§ Único: Nos termos da Lei, cópia da CAT será encaminhada ao Sindicato regional.

30ª - AUXÍLIO-FUNERAL - A DATAMEC concederá auxílio-funeral no valor de um piso salarial de 08 (oito) horas, a título de ressarcimento, nos casos de falecimento de empregado seu e de cônjuge, ascendente, descendente em primeiro grau.

§ Único: A concessão deste benefício poderá ser alterado para implementação de um seguro pós vida, sem custo algum para o empregado, desde que, a cobertura seja no mínimo, igual a prevista no "caput" desta cláusula.

31ª - CIPA - A DATAMEC manterá Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, nos moldes das NR 4 e 5, respeitados os limites estabelecidos em lei.

§ 1º - Após a conclusão dos trabalhos de peritagem, a DATAMEC tomará as providências necessárias as correções ou ajustes das situações que estejam em desacordo com as normas vigentes, visando a sua eliminação ou a atenuação do problema.

§ 2º - A empresa observará o cumprimento da NR 17, no que couber, em todas as suas dependências, com implementação condicionada aos procedimentos legais exigíveis, e em especial, aos prazos.

§ 3º - Os relatórios das CIPAS serão disponibilizados a FENADADOS mediante solicitação de cópia dos mesmos.

§ 4º - A Empresa reconhecerá o curso de formação de cipeiros ministrado por entidades representativas dos trabalhadores, desde que reconhecidas pelo Mtb, em lei federal específica.

32ª - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS - É garantido o emprego aos empregados que se encontrem nas seguintes condições:

- a) de 30 (trinta) dias após a alta do benefício previdenciário;
- b) a trabalhadora gestante, desde a constatação deste estado pelo MÉDICO credenciado pela DATAMEC, até 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária;
- c) de 90 (noventa) dias, aos empregados que adotarem menor;
- d) ao empregado marido ou companheiro de gestante, desde a comprovação da gestação perante o Médico credenciado pela DATAMEC, até 90 (noventa) dias após o parto;
- e) ao portador de doença profissional por 12 meses após o processo de Readaptação Profissional.
- f) ao empregado em benefício acidentário, até 12 meses após a cessação do benefício Acidente de Trabalho;
- g) durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o(a) empregado(a) adquire o direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na DATAMEC há pelo menos 05 (cinco) anos. Adquirido o direito extingue-se a garantia.

§ 1º - Entende-se por aposentadoria voluntária a faculdade de o(a) empregado(a) requerer na forma da lei a aposentadoria proporcional aos 30 (trinta) anos de trabalho, ao homem, e, aos 25 (vinte e cinco) anos de trabalho à mulher.

§ 2º - A contagem de tempo para benefício desta disposição é suspensa e volta a correr após os seguintes casos, desde que não anuladas pela justiça:

- pena de suspensão;
- faltas injustificadas ao serviço;
- licença para tratar de interesses particulares.

§ 3º - Para efeito dos benefícios previstos no "caput", será considerado todo o tempo do empregado na DATAMEC, ainda que descontinuado.

§ 4º - É condição essencial para eficácia, a comprovação do tempo de benefício até 60 dias contados da assinatura do acordo, sob pena de perda do benefício.

§ 5º - Extinção desta alínea G caso posterior legislação disponha em contrário, deixando de reconhecer aposentadoria proporcional.

33ª - ESTABILIDADE - A Empresa concorda em manter a garantia de estabilidade dos trabalhadores abaixo referidos, durante o respectivo mandato:

- a) aos membros das Organizações por Local de Trabalho (OLT);
- b) diretores eleitos de sindicatos regionais e da FENADADOS;

§ 1º - A Empresa não dispensará o empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção sindical e, se eleito, ainda que suplente, até 01 (hum) ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da Lei.

§ 2º - Os membros da OLT terão mandato de 01 (hum) ano, gozarão de estabilidade no emprego durante este período, não se estendendo ao pós-mandato.

34ª - ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO - A DATAMEC reconhece a Organização por Local de Trabalho/OLT, entendido como Local de Trabalho a Matriz e as Regionais da DATAMEC.

§ 1º - Objetivo - A Organização por Local de Trabalho é um órgão de representação e de defesa dos interesses dos trabalhadores na DATAMEC com as seguintes funções:

- a) interagir com a DATAMEC no sentido de encaminhamento e solução dos problemas de interesse mútuo;
- b) zelar pela aplicação das conquistas no trabalho e para melhoria das condições de trabalho;

§ 2º - Número de membros - Será calculada nacionalmente o total de membros das OLTs a partir da divisão do total de empregados na empresa por 72.

§ 3º - Distribuição - A distribuição numérica por regional do quantitativo de membros das OLTs será determinada pela FENADADOS, considerando-se o Total de OLTs encontrado no § 2, estabelecendo-se a garantia mínima de 1 membro para as OLTs nos casos das regionais que possuem menos de 72 empregados.

§ 4º - Calendário - as OLTs serão eleitas entre 01 e 30 de novembro de cada ano, com o mandato estabelecido de 01 de Dezembro a 30 de Novembro do ano seguinte.

§ 5º - Eleições - as eleições serão coordenadas pelos sindicatos, tendo direito de voto todos os trabalhadores.

§ 6º - Horário - os membros da OLT disporão de quatro horas semanais para reuniões, sem prejuízo da remuneração, em consonância com cronograma a ser previamente apresentado e aprovado pela DATAMEC, podendo ser ampliado ou não, de acordo com a Diretoria de Administração e Recursos Humanos.

35ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - A DATAMEC assegurará a freqüência livre dos dirigentes sindicais para atenderem a realização de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

§ 1º - Na Base Rio e nas demais Regionais, haverá liberação do trabalho, em tempo integral, de 01 (hum) dirigente sindical empregado da DATAMEC.

§ 2º - A DATAMEC liberará, em tempo integral e a nível nacional, 02 (dois) dirigentes devidamente eleitos da Federação dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados.

§ 3º - A DATAMEC liberará da marcação do ponto em todas as suas bases os empregados que quiserem comparecer as Assembléias convocadas pelos Sindicatos Regionais e/ou FENADADOS sem prejuízo dos salários correspondentes.

§ 4º - A DATAMEC arcará com o ônus, sem prejuízo da remuneração integral, de 1 dirigentes sindical liberado para cada regional, e um para FENADADOS, totalizando cinco dirigentes estaduais e um dirigente nacional, indicados pela Federação Nacional dos Trabalhadores - FENADADOS.

36ª - DIREITO DOS REPRESENTANTES - Os dirigentes sindicais, membros de Organização por Local de Trabalho e de Associações terão todos os direitos a treinamento quando do seu retorno ao trabalho, com vistas a execução das atividades que lhe forem confiadas, e seu tempo será contado no efetivo da função para todos os fins.

§ Único - A DATAMEC montará programa de treinamento, em no máximo 30 dias, após o retorno do dirigente sindical ao trabalho.

37ª - GARANTIA DE ACESSO - Será garantido o acesso a todos os locais de trabalho da DATAMEC aos membros das Organizações por Local de Trabalho e aos Dirigentes Sindicais, respeitadas as normas do sistema de qualidade da DATAMEC.

§ Único - Nos locais de trabalho onde as normas do sistema de qualidade da DATAMEC proibam o acesso de pessoas estranhas ao setor, a empresa disponibilizará os meios para que os trabalhadores se reúnam com seus representantes.

38ª - QUADRO DE AVISOS - A Empresa concorda com a existência de Quadro de Avisos e neles seja afixado o material informativo da FENADADOS/Sindicatos e OLTs regionais, com comunicações de interesse da categoria profissional.

§ 1º - A Empresa concorda que os acordos firmados entre a DATAMEC e a Representação dos Empregados sejam afixados no Quadro de Avisos.

§ 2º - A Empresa se compromete a distribuir uma cópia do acordo coletivo firmado para cada empregado.

39ª - MENSALIDADES - A Empresa descontará na folha de pagamento, uma vez autorizado pelo empregado, o valor de sua mensalidade junto ao Sindicato de Empregados em Empresas de Processamento de Dados e Associação de Empregados.

§ 1º - As alterações nos valores da mensalidade serão informadas por carta, com menção de sua procedência.

§ 2º - O desconto para as AEDs serão efetuados por aplicação analógica, nos mesmos termos estabelecidos no artigo 545 da CLT, não cabendo qualquer ressarcimento ao empregado, administrativa ou judicialmente, quando tal desconto for expressamente por ele autorizado.

§ 3º - A efetivação do desconto para as AEDs tratado no parágrafo anterior, somente será efetuado mediante manifestação das associações concordando com sua responsabilidade no ressarcimento de cobrança judicial por parte de ex-associado.

40ª - CONTRIBUIÇÃO - A DATAMEC descontará em folha de pagamento a contribuição que, conforme artigo 8º, item IV da Constituição Federal, for fixado em assembléia geral para custeio do Sistema Confederativo da representação sindical, independentemente da contribuição prevista em Lei, desde que o empregado não manifeste sua oposição.

§ 1º - A DATAMEC repassará a FENADADOS e aos respectivos sindicatos filiados, no prazo máximo de 10 dias após a data do desconto, os valores descontados na seguinte proporção:

- a) ao sindicato filiado: 62,21% do total arrecadado relativo a base territorial do sindicato.
- b) a FENADADOS: 37,79% restantes.

§ 2º - a redefinição de critérios de repasse da contribuição em foco, de forma diversa da estipulada neste parágrafo, deverá ser comunicada formalmente a DATAMEC pela FENADADOS com antecedência mínima de 30 dias do mês correspondente ao recolhimento que propiciara o repasse.

41ª - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - Os empregados participarão mensalmente do custeio do Plano de Assistência Médica, com o percentual de 50%, tendo direito ao Plano de Saúde os empregados e seus dependentes.

§ 1º - A Empresa divulgará anualmente, e no caso de alteração contratual que reflitam nos valores, um boletim demonstrando o custeio do Plano de Assistência Médica, que deverá ser afixado no quadro de avisos.

§ 2º - Caso haja propostas de alterações no pactuado nesta CLÁUSULA, a Empresa e a FENADADOS discutirão alternativas para a manutenção da Assistência Médica.

§ 3º - Ficam ratificados os descontos realizados de forma diversa, em data anterior a assinatura deste acordo coletivo de trabalho.

42ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - A DATAMEC concorda com a instauração de Comissão com a presença de representantes escolhidos pelos empregados, para estudar a forma de participação desses em seus lucros ou resultados, em consonância com as determinações emanadas pela Lei, independente deste Instrumento Coletivo.

43ª - IMPLANTAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS - A implantação de novas tecnologias de trabalho, terá como objetivo o aumento da eficiência, da qualidade dos trabalhos, da competitividade, da segurança e saúde dos empregados.

44ª - PROGRAMA DE TREINAMENTO - A Empresa assegurará, a todos os empregados, que na implantação de novas tecnologias serão mantidos programas de treinamento voltados para novos métodos e para o exercício das novas funções.

45ª - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E LITÍGIO - Será instituída, no âmbito da Empresa, uma Junta de Conciliação e Litígio (JCL) para a solução dos conflitos individuais e coletivos, constituída de acordo com regimento a ser elaborado pelas partes, em no máximo 60 dias após a assinatura do acordo, garantida a representação paritária.

46ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO - Pelo não cumprimento do Acordo, a Empresa responderá com multa de 2,5% (dois e meio por cento) do Salário Mínimo por infração, em favor do empregado, por mês de descumprimento.

47ª - VIGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo, tem vigência de 1º de maio de 1998 até 30 de abril de 1999.

Tabela Salarial – Anexo A

NIVEL	SALARIO	NIVEL	SALARIO	NIVEL	SALARIO	NIVEL	SALARIO
311	648,48	361	1.174,63	428	792,57	477	1.994,41
313	648,48	362	1.209,87	429	792,57	478	2.084,16
314	648,48	363	1.209,87	430	792,57	479	2.084,16
315	648,48	364	1.246,17	431	792,57	480	2.084,16
316	648,48	365	1.283,55	432	792,57	481	2.275,94
317	648,48	366	1.322,06	433	792,57	482	2.275,94
318	648,48	367	1.361,72	434	792,57	483	2.378,37
319	648,48	368	1.402,57	435	792,57	484	2.378,37
320	648,48	369	1.402,57	436	792,57	485	2.485,39
321	648,48	370	1.444,64	437	792,57	486	2.485,39
322	648,48	371	1.487,98	438	807,63	487	2.597,24
323	648,48	372	1.532,62	439	822,97	488	2.597,24
324	648,48	373	1.578,60	440	838,60	489	2.714,11
325	648,48	374	1.649,64	441	854,54	490	2.836,24
326	648,48	375	1.649,64	442	870,78	491	2.836,24
327	648,48	376	1.723,88	443	904,18	492	2.963,88
328	648,48	377	1.723,88	444	921,36		
329	648,48	378	1.723,88	445	938,87		
330	648,48	379	1.801,45	446	967,03		
331	648,48	380	1.801,45	447	996,04		
332	648,48	381	1.882,52	448	1.025,93		
333	648,48	382	1.882,52	449	1.025,93		
334	648,48	383	1.967,23	450	1.056,70		
335	648,48	384	1.967,23	451	1.088,41		
336	648,48	385	2.055,75	452	1.121,06		
337	648,48	386	2.055,75	453	1.154,68		
338	660,79	387	2.055,75	454	1.189,33		
339	673,36	388	2.148,26	455	1.189,33		
340	686,14	389	2.148,26	456	1.225,01		
341	712,46	390	2.244,94	457	1.261,76		
342	726,01	391	2.244,94	458	1.299,63		
343	753,85	392	2.345,96	459	1.338,60		
344	768,18	411	792,57	460	1.378,76		
345	782,77	412	792,57	461	1.420,12		
346	812,80	413	792,57	462	1.462,72		
347	828,24	414	792,57	463	1.506,61		
348	843,98	415	792,57	464	1.551,80		
349	860,02	416	792,57	465	1.598,36		
350	876,36	417	792,57	466	1.601,89		
351	909,97	418	792,57	467	1.646,31		
352	927,26	419	792,57	468	1.695,70		
353	955,09	420	792,57	469	1.746,57		
354	983,73	421	792,57	470	1.746,57		
355	983,73	422	792,57	471	1.798,96		
356	1.013,24	423	792,57	472	1.798,96		
357	1.043,64	424	792,57	473	1.852,94		
358	1.074,95	425	792,57	474	1.908,53		
359	1.107,20	426	792,57	475	1.908,54		
360	1.140,42	427	792,57	476	1.994,41		

Aplicação do Abono por Níveis – Anexo B

Níveis da Tabela Salarial	Abono
328, 331, 374, 385, 478, 481, 483, 490	10%
379, 476, 485, 492	20%
386, 447, 474, 479, 487, 489	30%
338, 354, 361, 362, 367, 371, 375, 380, 381, 438, 439, 443, 446, 454, 464, 465, 473, 477, 482, 491	40%
344, 351, 353, 365, 378, 384, 391, 440, 441, 444, 445, 452, 453, 460, 461, 462, 463, 471, 475, 484, 486	50%
347, 348, 352, 356, 357, 369, 382, 442, 450, 451, 457, 458, 468, 469, 470, 472, 480, 488	60%
345, 349, 355, 419, 455, 456, 466, 467	70%